



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

REINALDO AZAMBUJA SILVA, CPF: 286.339.381-20 e RG: 064449 SSP/MS, governador do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.412.257/0001-28, para fins de comprovação do estabelecido no art. 77 da Lei Federal nº. 13.242 de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016, Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e artigo 24 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N. 507 de 24 de novembro de 2011,

DECLARA, sob as penas do art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - o Estado instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos que lhe cabem previstos no art. 155 da Constituição Federal conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - o Estado não está inadimplente com a União, relativamente a:
 - a) Financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias por ela concedidas;
 - b) Tributos federais, incluídos o PASEP, Dívida Ativa e contribuições do FGTS e do INSS;
 - c) Prestação de contas relativas a recursos recebidos anteriormente, por meio de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;
- III - o Estado cumpre os limites, em atendimento ao disposto no Art. 23, § 3º, Art. 25, §1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme abaixo:
 - a) Limite de despesas total com pessoal; constante do Anexo I do RGF;
 - b) Limite de aplicação mínima de recursos na área da Educação;
 - c) Limite de aplicação mínima de recursos na área da Saúde;
 - d) Limite das dívidas consolidadas e mobiliárias; constante do Anexo II do RGF;
 - e) Limite de Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo IV do RGF;
 - f) Limite de inscrição de Restos a Pagar, aplicável para o último ano de mandato, constante do anexo VI do RGF;
- IV - o Estado cumpre os Limites das Despesas de Caráter Continuado derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Provadas já contratadas no ano anterior limita-se a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 28 da lei nº 11.079 de 30/12/2004.
- V - o Estado cumpre a exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas a receita e a despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da lei complementar 101/2000;
- VI - o Estado não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art 33 da Lei Complementar 101/2000;
- VII - os recursos referentes à contrapartida estão incluídos na Lei Orçamentária Estadual nº 4.807 de 21 de dezembro de 2015 publicado no Diário Oficial nº 9.071 de 22 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

Proposta nº: 039741/2016

Projeto: Fortalecimento da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul através da aquisição e repasse de equipamentos agrícolas para uso nas unidades de produção familiar.

Concedente: Superintendência do Centro Oeste – SUDECO

Valor do Repasse do Concedente: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Valor da Contrapartida: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Valor Total: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

Unidade Gestora: 63.202 – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER

Função: 20 – Agricultura
Sub-função: 606 – Extensão Rural
Programa: 2031 – Programa Agronegócio Produtivo
Programa de Trabalho: 10.63202.20.20.606.2031.2782
Natureza de Despesa: 44905240
Fonte: 4100.000.000 (Tesouro do Estado)

Campo Grande, 29 de dezembro de 2016.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO